



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

ENUNCIADOS TATE-SEFIN-RO

ENUNCIADO 003 – Emissão de Cte e MDFe em operação de transporte iniciado em RO com destino a outra UF por transportador pessoa jurídica não cadastrado em RO

Para uniformizar a aplicação da obrigação de emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico de Cargas - CTe e do Manifesto Eletrônico de Cargas - MDFe, por parte de uma empresa transportadora que inicia a prestação do serviço de transporte no Estado de Rondônia, o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE firmou o seguinte entendimento.

I – As empresas transportadoras inscritas e domiciliadas em qualquer unidade da federação, estão obrigadas a emitir o Cte, mesmo quando a prestação de serviço de transporte se iniciar em outra UF. (Ver Ajuste SINIEF 09/07, Cláusulas quinta, sexta e nona)

II – Em relação ao Manifesto Eletrônico de Cargas - MDFe as empresas transportadoras, inscritas e domiciliadas em outra unidade da federação, quando responsáveis pelo transporte da carga, estão obrigadas a emitir o MDFe, quando a prestação de serviço de transporte se iniciar em Rondônia. (Ver Ajuste SINIEF 21/10, Cláusulas terceira e sexta)

III - As empresas transportadoras inscritas e domiciliadas em outra unidade da federação, optantes do Simples Nacional, quando iniciarem a prestação do serviço de transporte em Rondônia, estão sujeitas as regras do regime normal de tributação. A receita dessa prestação de serviço não pode ser recolhida pelo regime simplificado de tributação, pois o ICMS seria repassado a UF de domicílio da transportadora, descumprindo a LC 87/96 (art. 11, II, 'a' e art. 12, V).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Porto Velho, 26 de outubro de 2022

ANDERSON APARECIDO ARNAUT
PRESIDENTE DO TATE/SEFIN